

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycy Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1975

NÚMERO 95

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 641, DE 20 DE MAIO DE 1975

Institui a "Semana Eleitoral" a ser comemorada nos estabelecimentos de ensino do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituída a "Semana Eleitoral", a ser comemorada, anualmente, de 1.º a 7 de agosto.

Artigo 2.º — Constarão da comemoração, a que se refere o artigo anterior, conferências a serem realizadas nos estabelecimentos de ensino do Estado, divulgando a legislação eleitoral e partidária, com o objetivo de estimular a participação na vida política nacional, através do exercício do voto.

Artigo 3.º — Para a execução dessa campanha educativa, será solicitada a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 642 DE 20 DE MAIO DE 1975

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Cesar Marengo» o Girassol Estadual do Tatuapé, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de maio de 1975.

LEONEL JÚLIO — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1975.

Andyara Kiopstock Sproesser — Diretor Geral substituto

LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 118, de 17 de dezembro de 1974, que disciplina o processamento dos concursos para provimento dos cargos policiais civis do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 118, de 17 de dezembro de 1974, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 5.º —
§ 1.º — O limite de idade fixado no inciso II deste artigo não se aplica aos candidatos titulares de cargos dos Quadros da administração pública estadual.

§ 2.º — Os candidatos aos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Carcereiro e Inspetor de Diversões Públicas, excetuados os já titulares de cargos policiais do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, deverão ter no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura.

Artigo 11 —
§ 3.º — Mantido o veto.

Artigo 15 — Os concursos já abertos para provimento dos cargos policiais civis serão concluídos com observância da legislação anterior salvo quanto ao período de estágio, que poderá ser encerrado a qualquer tempo, por necessidade do serviço policial.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de maio de 1975.

LEONEL JÚLIO — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1975.

Andyara Kiopstock Sproesser — Diretor Geral substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 6 185, DE 20 DE MAIO DE 1975

Exclui auxílio concedido através do Decreto n.º 5.020, de 13-11-74

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído o auxílio concedido pelo artigo 1.º do Decreto n.º 5.020, de 13-11-74:

CAMPOS DO JORDÃO Cr\$
Associação do Sanatório São Vicente de Paula 62.000,00

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de publicação da concessão ora excluída.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.186, DE 20 DE MAIO DE 1975

Retifica o Decreto n.º 5.625, de 17 de fevereiro de 1975, referente à concessão de auxílios a entidades assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelos Decretos n.ºs 5.926, de 15-3-75, 5.979 e 5.980, de 14-4-75,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 2.º do Decreto n.º 5.625, de 17-2-75, como segue:

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.187, DE 20 DE MAIO DE 1975

Retifica o Decreto n.º 5.626, de 17 de fevereiro de 1975, referente à concessão de auxílios a entidades assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelos Decretos n.ºs 5.926, de 15-3-75, 5.979 e 5.980, de 14-4-75,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 2.º do Decreto n.º 5.626, de 17-2-75, como segue:

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — do orçamento do corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da

Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de

Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Instituído a Semana Eleitoral, a ser comemorada nos estabelecimentos de ensino do Estado Página 1
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 1

DECRETOS

- Excluindo auxílio concedido através do Decreto n.º 5.020, de 13-11-74 Página 1
- Retificando o Decreto n.º 5.625, de 17-2-75, referente à concessão de auxílios a entidades assistenciais que especifica Página 1

CONCURSOS

- Médico (Clínica Geral e Radiologia) para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Relação dos aprovados Página 53
- Livre-docência na Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo — Inscrições Página 53
- Professor adjunto para a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas — Inscrições Página 53

COMUNICADO

- Comissão Estadual de Material Excedente (Secretaria da Administração) Página 43